TIPO: CPS
Nº: 169-2023

SistemaOcemg
FECOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG

somos coop

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/MG e a ELEVTECH Elevadores Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE,** situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.XXX.3XX-22 e pela Gerente Geral ISABELLA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.XXX.7XX-85.

ELEVTECH ELEVADORES LTDA, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Amazonas, nº 491, sala 507, Centro – CEP 30.180-907, inscrita no CNPJ nº 28.941.803/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, portadora do CPF nº 083.XXX.1XX-74, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

2.1.1. Pregão Eletrônico n.º 006/2023 do **SESCOOP-MG** e seus anexos;
2.1.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 26/10/2023; e
2.1.3. Termo de Homologação e Adjudicação, datado em 16/11/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos, continuados, de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento de peças e componentes originais, incluindo assistência técnica especializada, telefone para emergência e visitas de rotina para conservação dos equipamentos, pertencentes ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Realizar o pagamento à empresa contratada, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4.1.3. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais especificadas;
4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

4.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
4.2.6. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que irão executar os serviços;
4.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
4.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
4.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa contratada relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
4.2.10. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
4.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos;
4.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
4.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
4.2.16. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado;
4.2.17. Substituir peças e componentes por recomendações dos seus técnicos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante elaboração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global anual estimado deste CONTRATO é de **R$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais),** sendo o valor mensal estimado de **R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)** a serem pagos a CONTRATADA.
6.2 O faturamento deverá ser realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 28 (vinte oito) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Gerência de Licitações e Compras do SESCOOP/MG, sem prejuízo de eventuais multas por atraso.

6.2.1 A nota fiscal / fatura deverá ser encaminhada para o e-mail notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento, que será realizado preferencialmente via depósito em conta.
6.2.2 No caso de emissão de Nota Fiscal na forma "eletrônica", a empresa contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.
6.2.3 Não será aceita Nota Fiscal / Fatura emitida entre o dia 21 e 31 de determinado mês. A ocorrência de tal fato implicará na devolução sumária, ficando a empresa contratada obrigada a substituir o documento.
6.2.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Pregão.
6.2.5 No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
6.2.6 A CONTRATANTE fará a retenção dos impostos de acordo com a legislação vigente, caso aplicável.
6.2.7 Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): de acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).

6.3 A aceitação dos serviços não exime a empresa contratada da responsabilidade quanto à qualidade dos mesmos e não invalida qualquer reclamação posterior da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

5.4 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no processo licitatório, não se admitindo Nota Fiscal / Fatura emitida com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz da empresa contratada.
6.5 Salvo autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, é vedado a CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução dos serviços do objeto deste edital / Contrato.
6.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os capitais segurados e respectivos prêmios poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa e concordância entre as partes nesse sentido.
6.7. Nos valores fixados no item 5.1 supra, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, transportes de qualquer natureza, materiais, insumos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, seguros, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento total da obrigação.
6.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES

7.1. Os serviços deverão ser prestados/executados na sede da CONTRATANTE, localizado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, Belo Horizonte, Minas Gerais, nos seguintes elevadores:

Elevador	Marca	Número	Tipo de uso	Capacidade	Paradas
01 und	Atlas Schindler	EEL 1477370	Comercial	Oito passageiros, ou 600 kg	07 (sete)
01 und	Atlas Schindler	EEL 1477380	Comercial	Oito passageiros, ou 600 kg	07 (sete)

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.
8.2. Os equipamentos estão instalados no endereço indicado no item 6.1, devendo ser efetuados todos os testes de funcionamento de forma a garantir seu desempenho conforme as especificações.
8.3. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada, referem-se à manutenção preventiva, que deverá ser realizada mensalmente ou por chamado quando se tratar de corretiva emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos elevadores, mediante ações e inspeções regulares, acompanhamento, lubrificação, ajustes, testes etc. dos elevadores, conforme relação dos equipamentos já existentes e em funcionamento.
8.4. A execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário comercial, a saber, 08h30 as 17h00. A execução dos serviços de manutenção Corretiva ou Emergencial deverão ser realizadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou grau de emergência, independente de horário ou dias úteis.
8.5. A manutenção preventiva objeto desta licitação deverá atender rigorosamente às recomendações técnicas de manutenção preventiva do fabricante, objetivando uma melhor conservação e preservação das características, integridade física e rendimento dos equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores.
8.6. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições normais de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a indicação de necessidade de substituição das peças gastas pelo uso, que não admitam novos ajustes ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.
8.7. A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial com fornecimento de peças e componentes será acobertada pelo valor mensal ofertado.
8.8. A manutenção preventiva será realizada no local onde estão instalados os elevadores para a prestação dos serviços específicos relativos a este tipo de manutenção, constando obrigatoriamente de visita mensal que incluirá os seguintes procedimentos mínimos:

- Verificar a normalidade do funcionamento dos elevadores; efetuar a manutenção preventiva da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freios da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade, aparelho seletor; fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contra peso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

demais equipamentos, lubrificação de componentes, realizar testes de segurança recomendados pela legislação vigente e pelo fabricante e realização dos demais procedimentos sempre que necessário para proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. Compreende a correção de falhas nos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, sempre que solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE.
9.2. A empresa contratada deverá enviar relatório formalizado, informando o defeito identificado e quais as soluções apontadas, inclusive com relação a aquisição de peças e acessórios.
9.3. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e o problema solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas. No caso de substituição de peças, cujo prazo ultrapasse o previsto, a empresa contratada deverá se pronunciar formalmente informando qual será o prazo para conclusão.
9.4. No caso de paralisação do(s) elevado(es) com pessoa(s) retida(s) no(s) mesmo(s), o chamado será considerado como "emergencial" e deverá ser atendido em no máximo 01 (uma) hora após sua abertura.
9.5. Local da manutenção corretiva: preferencialmente nas dependências do CONTRATANTE, a não ser que se faça necessário à remoção de alguma peça ou acessório, isto quando o período de conserto for superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da retirada da peça do seu local de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

10.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.
10.2. O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados na sede da CONTRATANTE de forma que não haja interrupção no funcionamento normal do elevador, senão aquelas previamente programadas e necessárias para execução do próprio serviço de manutenção.
10.3. Na primeira semana de cada mês deverá a empresa contratada realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente relatório de diagnóstico mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos 02 (dois) elevadores. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

10.3.1. Mensalmente (conservação de rotina):

a) Verificar Painel de Operações e indicador;
b) Limpar portas e contato de emergência;
c) Verificar limites inferiores;
d) Verificar iluminação e sub-teto;
e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
g) Limpar portas e soleiras;
h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
k) Verificar máquinas;
l) Verificar limites superiores;
m) Verificar botoeiras e indicadores;
n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
o) Limpar fundo do poço;
p) Verificar e limpar quadro de comando;
q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
u) Limpar teto/estrutura;

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

10.3.2. Trimestralmente:

a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
b) Verificar deslize do contrapeso;
c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
d) Verificar motor de indução;
e) Verificar fiações.

10.3.3. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

10.3.3.1. Casa de Máquinas:

a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamento de escova e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;
b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolação e lubrificantes;
c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escova, calços de isolação e lubrificantes;
d) Freio: Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;
e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;
f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

10.3.3.2. No Poço e Passadiço (caixa):

a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

10.4. O relatório de diagnóstico mensal deverá ser encaminhado via correio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal e posteriormente, de maneira formal e assinado pelo responsável técnico da empresa contratada, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.
10.5. Ações complementares à manutenção preventiva, deverão ser realizadas sempre que necessário, ou quando recomendada e/ou solicitada pelo Sescoop / MG. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 06 (seis) meses.
10.6. Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento.
10.7. Realização de revisão, limpeza, lubrificação, e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho.
10.8. Para a execução dos serviços o empregado da empresa contratada deverá dirigir-se previamente à fiscalização do contrato e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sexta, em horário comercial.
10.9. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores, devendo a empresa contratada atender no prazo máximo de:

a) No máximo 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou de pessoas presas no elevador, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
b) A empresa contratada deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva solicitadas pela CONTRATANTE, além dos casos citados na alínea anterior, no prazo máximo de 02 (duas) horas no horário comercial de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

10.10. Os equipamentos instalados na sede da CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a empresa contratada proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.
10.11. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS E MATERIAIS

11.1. A execução do serviço atenderá às necessidades de serviços técnicos e especializados, continuados, de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes originais, dos elevadores.

11.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler, bem como o fornecimento, substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, que sofrerem desgaste natural ou que forem danificadas pela CONTRATADA, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

11.2. É obrigação da contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados no edifício sede do Sescoop / MG, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, desengripantes, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a contratada considera os correspondentes listados, já nos custos da composição e formação do preço previsto no item 5.1.
11.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente contrato serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação do CONTRATANTE o fornecimento de peças nas seguintes situações:

11.3.1. Negligência, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão do Sescoop/MG, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina.
11.3.2. O CONTRATANTE arcará com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevadores, adequação dos elevadores às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da contratada à manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

11.4. Para viabilizar aquisição de peças e componentes do elevador, nos casos indicados no item 9.2 acima, a contratada se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, de imediato, orçamento detalhado, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
11.5. Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção dos elevadores deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.
11.6. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela contratada, à fiscalização do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

11.7. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações NBR 207/1999 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação, da ABNT.
11.8. A contratada ficará responsável pelo sucateamento das peças substituídas.
11.9. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser prestados por técnicos do quadro de funcionários da contratada, especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados na Recepção e sujeitos às Normas de Utilização do Edifício do Sescoop/MG e habilitados em manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.
11.10. Os técnicos da contratada deverão portar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários à execução dos trabalhos, assim como manter a área de trabalho devidamente sinalizada com os equipamentos de segurança recomendados, ficando o Sescoop/MG isento de quaisquer responsabilidades por acidentes de trabalho decorrentes da execução dos trabalhos contratados, com os empregados da empresa contratada ou com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES E ÔNUS FISCAIS

12.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e a **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÂO

13.1. Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de exercer controle e fiscalização sobre a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, pela **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA,** através do funcionário **MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA**, ou na falta deste, por quem o CONTRATANTE indicar para cumprir a função, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por descumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições permanecem válidos para todos os efeitos legais e contratuais, inclusive no que se refere a preços e condições comerciais;
14.1.2. Por infração pela **CONTRATADA**, de quaisquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO e anexos;
14.1.3. Por execução, pela **CONTRATADA**, de serviços com manifesta imperícia técnica ou baixa qualidade comprovada pela **CONTRATANTE;**
14.1.4. Por dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
14.1.5. Por suspensão dos trabalhos sem autorização expressa da CONTRATANTE;
14.1.6. De interesse justificado pela CONTRATANTE;
14.1.7. Por mudança da atividade social da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto da licitação, pela empresa contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo delas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

a) Será cobrada multa por atraso na execução dos serviços e/ou fornecimento de peças, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
b) Advertência;
c) Cancelamento do contrato;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESCOOP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa contratada fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESCOOP/MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

15.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, com exceção à multa indicada na alínea "a" do item 14.2 supra, que será aplicada de maneira automática, a empresa contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
15.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como o cancelamento previsto na alínea "c" do item 14.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
16.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
16.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
16.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").
16.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
16.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
16.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
16.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/MG, mediante elaboração e assinatura de termo aditivo.
17.2. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
17.3. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

17.4. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
17.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
17.6. Em nenhuma hipótese se estabelecerá, em decorrência do presente CONTRATO, qualquer vínculo de natureza empregatícia e previdenciária entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.
17.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2") e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo subscritas, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE GERAL

ELEVTECH ELEVADORES LTDA:

JULIANA APARECIDA D. CADETE

TESTEMUNHAS:

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA

ROBERT MARTINS SANTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Alves De Andrade Rocha. Este documento foi assinado eletronicamente por JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE, Isabela Chenna Perez, Alexandre Gatti Lages, Robert Martins Santos e manoel messias santos rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 29F8-5D5C-A493-2D11.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/29F8-5D5C-A493-2D11 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29F8-5D5C-A493-2D11

Hash do Documento

F177306CB19C02847FD0DEFA3419574827F458B780E287959D69EEB44F630288

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- JULIANA APARECIDA DOMINGOS CADETE (Signatário) - ***.202.106-** em 20/11/2023 15:18 UTC-03:00

  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Identificaçao: Por email: juliana@elevtec.com.br

  Evidências

  Client Timestamp Mon Nov 20 2023 15:18:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

  Geolocation Location not shared by user.

  IP 189.106.224.95

  Assinatura:

  Hash Evidências:

  D6CDE7718DFD1D4BE4EACD1DEC4930DA345C7242249EF8D44E3B494351512180

- Isabela Chenna Perez (GERENTE GERAL - SESCOOP/MG) - ***.619.726-** em 20/11/2023 08:58 UTC-03:00

  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Identificaçao: Autenticação de conta

  Evidências

  Client Timestamp Mon Nov 20 2023 08:58:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.9341315 Accuracy: 3682.8303688714864
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
E3C4813EE0D3B89B453727DC5F9A910F04368F381EADE83D75E8BB5549C629EE

- [x] Alexandre Gatti Lages (SUPERINTENDENTE SESCOOP/MG) - ***.361.356-** em 20/11/2023 08:56 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 20 2023 08:56:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9281364 Longitude: -43.926785 Accuracy: 17.624
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
39B34C7E2547D3246BBFF054E97C3611C5DDD784748955241BDFDD431DF19569

- [x] Robert Martins Santos (Testemunha) - ***.887.246-** em 17/11/2023 16:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 17 2023 16:51:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9286 Longitude: -43.9271 Accuracy: 1488
IP 190.109.64.120
Assinatura:

Hash Evidências:
7846EEAD5349920E24680258C71811A9D3EFBB421733DDC257A7201D22528A0B

☑ Manoel Messias Santos Rocha (Testemunha) - ***.557.046-** em 17/11/2023 16:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: messias.rocha@sistemaocemg.coop.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 17 2023 16:33:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9286 Longitude: -43.9271 Accuracy: 1488
IP 190.109.64.120
Assinatura:

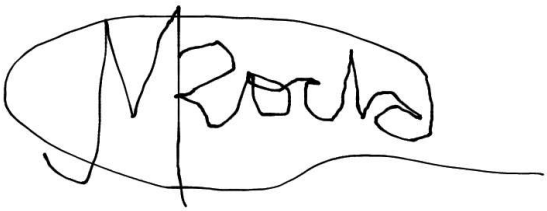

Hash Evidências:
64A447A5EC07E76B5209519E66F0FBF3050D9FC401224BFFAB63546DFB1E7FED

☑ Lucas Alves de Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sescoop/MG) - ***.776.626-** em 17/11/2023 15:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital